



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei do Legislativo nº. 006/2011

REDAÇÃO FINAL

Súmula: Dispõe sobre a coleta de exames laboratoriais em domicílio, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Joás Ferraz Michetti**, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A coleta de exames laboratoriais, solicitadas aos laboratórios conveniados com o Poder Público, ocorrerá em domicílio, no âmbito do Município de Santana do Itararé – Paraná.

- I – em pessoas com mais de sessenta anos de idade, desde que solicitada pelo seu médico;
- II – em pessoas incapacitadas de locomoção, desde que solicitada pelo seu médico;
- III – quando tecnicamente possível a realização da coleta;

Parágrafo Único – respeitando o disposto nesta lei, a colete também poderá ser realizadas em asilos, casa de repouso, clínica de recuperação e similares.

Artigo 2º - Os laboratórios conveniados deverão fixar cópia desta Lei em suas dependências, em local de trânsito e permanência de pacientes.

Artigo 3º - Os demais atos que se fazem necessário para bom cumprimento desta Lei será regulamentada por Decreto através do Executivo Municipal se necessário for.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento geral e verbas próprias vigente na Saúde, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 6º - revogadas a disposição em contrário.

Câmara Municipal de Santana do Itararé, em 22 de fevereiro de 2011.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PRESIDENTE